



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

EST. DO PARANÁ

PUBLICADO EM 11 / 09 / 75

REG. LIVRO Nº _____ FLs. _____

JORNAL *Tribuna da Cidade*

SÚMULA:—Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos no prédio do / GRUPO ESCOLAR OUVIDOR PIRES PARDINHO.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)—Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná este representado pela Secretaria de Estado da Administração -SEAD, para execução de reparos no prédio / do GRUPO ESCOLAR OUVIDOR PIRES PARDINHO, localizado em partes da Praça Rui Barbosa, na importância global de Cr\$ 125.604,42 (cento e vinte e cinco mil, seiscientos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Art. 2º)—Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a supor tar, à conta de recursos próprios do Município todas as despesas que / ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei após esgota- da a importância de Cr\$ 125.604,42 (cento e vinte e cinco mil, seiscen- tos e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos) a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º)— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de setembro de 1.975.

ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE